



Protocolo de Colaboração

Entre:

O Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva nº 501157280, com sede na Praça da República, nº135 Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, adiante identificado como Município;

Ε

União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo pessoa coletiva nº 510839550 sita na Rua António Castro Corte Real, nº 16, em Santa Maria da Feira, aqui representada pelo Presidente Fernando Luís Milheiro Pinho Leão, com poderes para o ato, doravante designada apenas por UFSTSE.

Considerando:

- 1. As obrigações decorrentes do regime jurídico dos espaços de jogos e recreio, impostas pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro;
- 2. O principio de segurança geral destes equipamentos, reforçado pela obrigatoriedade da sua manutenção e fiscalização;
- Que os parques infantis são espaços de grande riqueza lúdica, que privilegiam a atividade motora, o jogo, o movimento, a agilidade e a socialização de crianças e jovens;
- Que estes espaços de jogo e recreio são utilizados por crianças e jovens e quanto melhores forem as suas as suas condições, mais ocupação e dinamização apresentam;
- Que o Município pretende colaborar com as Freguesias para melhorar a qualidade, as condições de utilização e de segurança dos parques infantis;
- 6. Que a Freguesia UFSTSE é proprietária dos parques infantis da Cruz, Remolha, Santo André, Nossa Sr.ª Campos e Espargo que carecem, com urgência, de intervenção/obras de requalificação;
- 7. Que, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
- 8. Que nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo da referida lei, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sob as formas de apoio às freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;







É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

Cláusula Primeira

As Partes têm como desígnio comum melhorar as condições de utilização e de segurança do Parque Infantil da Cruz, situado na Travessa S. Paulo da Cruz, Stª Maria da Feira, do Parque Infantil da Remolha situado na Rua dos 5 Caminhos, Largo da remolha, Stª Maria da Feira, do Parque Infantil Sto André, situado na Travessa de Santo André, Stª Maria da Feira, do parque infantil Nossa Sra. Campos situado na Rua Nossa Sra. Campos, Stª Maria da Feira e do parque infantil de Espargo situado na Rua do Eleito Local, Espargo, os quais carecem de obras urgentes de requalificação.

Cláusula Segunda

A Freguesia, na qualidade de proprietária e entidade responsável pelo Parque Infantil, autoriza o Município a realizar obras de requalificação nos referidos parques, dotando o mesmo de condições e equipamentos que cumpram todas as normas europeias e legislação nacional em vigor.

Cláusula Terceira

Após a conclusão das obras de requalificação, a UFSTSE obriga-se a:

- a) Assegurar o regular funcionamento dos parques infantis, competindo-lhe, designadamente, organizar, manter e assegurar o funcionamento do espaço e respetivos equipamentos em conformidade com as normas aplicáveis;
- Assegurar a manutenção de rotina e corretiva de toda a área ocupada pelo espaço, bem como de todo o equipamento e superfícies de impacto, de modo a que sejam permanentemente observadas as condições de segurança, limpeza e de higiene;
- c) Sempre que se verifiquem deteriorações no espaço, seus equipamentos e superfícies de impacto que sejam suscetíveis de pôr em risco a segurança dos utilizadores, deve diligenciar a sua reparação imediata ou, se esta não for viável, a imobilização ou retirada do elemento danificado;
- d) Colaborar com o Município, fornecendo, sempre que necessário, todos os elementos e documentação que sejam solicitados;
- e) Não ceder a utilização do espaço para fim diferente, sem autorização expressa do Município.



O presente protocolo foi aprovado, em minuta, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em 14 de fevereiro de 2022, na sessão da Assembleia Municipal, em 25 de fevereiro de 2022, e na reunião da Junta de Freguesia, em 1000 100 e produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

O presente protocolo é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Santa Maria da Feira, 02 de 11990 de 202

Pel' Município de Santa Mari da Feira,

(Emídio Ferreira de Sousa)

Pel' União de Freguesias de Santa Maria de Feira, Travanca, Sanfins e Espargo

(Fernando Luís Milheiro Pinho Leão)

*